



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

### Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. \_\_\_\_\_

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

#### DECISÓRIO

#### IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4433-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA À QUENTE PARA APLICAÇÃO À FRIO.

IMPUGNANTE: LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI. – CNPJ n.º 36.646.042/0001-41.

#### I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI., doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2931-PG/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, embasado na Lei de Licitações.

#### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que passa-se a análise das alegações do impugnante.

#### III – DAS ALEGAÇÕES

a) O impugnante, aqui resumidamente, faz as seguintes colocações:

- 1) O Edital especifica o item de maneira genérica, não citando CAP, faixa granulométrica e norma a ser seguida na produção da massa, o que torna impossível identificar qual o produto que pretende adquirir;
- 2) O Edital não especifica os laudos que deverão ser apresentados;
- 3) O Edital não aponta a norma a ser seguida, e
- 4) Que seja suprimida da edital a exigência da cláusula 10.5, "b", em relação a autorização da ANP;

#### IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, o Pregoeiro delibera o seguinte:

**Quanto à impugnação** referente às especificações do produto, os laudos e as normas a serem seguidas, por se tratar de questões técnicas, o Departamento de Licitações entrou em contato com a Secretaria de Mobilidade Urbana, que julgou mais prudente realizar uma análise mais aprofundada e verificar a necessidade da alteração de tais itens.

**Quanto à impugnação** à exigência da cláusula 10.5, "b", em relação a autorização da ANP, tal inserção foi sugerida em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município. Em todo o caso, também será analisado.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, encaminho à Autoridade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
**Secretaria de Economia e Finanças**  
Departamento de Licitações

Fis. \_\_\_\_\_

Competente para suspensão do certame.

Prefeitura de Jahu/SP, 15 de fevereiro de 2022.

**EDUARDO SANTOS DE MATTOS**  
Pregoeiro